

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**; associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique de Novais, 190 – Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MICHEL GADAL CONSULTING** como representante legal e Sr. Michel Gadal passaporte número: 21AA69964 emitido na França, data de validade: 01/03/2031, doravante denominado **CONTRATADO**;

Têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, em sua especialidade de *Consultor Técnico* de Tênis de Mesa em prol do desenvolvimento de treinador brasileiro em períodos de intercâmbio na Europa.

1.1. Esse contrato é de caráter não exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2. O prazo de vigência deste Contrato se inicia em 03 de janeiro de 2023 e termina em 04 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Pagar as despesas de viagem do **CONTRATADO** sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário seu deslocamento do local de prestação dos serviços ora contratados, incluindo hospedagem;

b) Fornecer suporte ao **CONTRATADO** para o exercício adequado de suas atividades;

c) Indicar treinador(a) da Seleção Brasileira para período de intercâmbio na Europa, responsabilizando-se pela remuneração e custeio

**PROFESSIONAL SERVICES PROVISION
AGREEMENT, AS BELOW:**

By this instrument, in this and in the best form of law, on the one hand, the **BRAZILIAN CONFEDERATION OF TABLE TENNIS**; non-profit civil association, located at Rua Henrique de Novais, 190 - Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Brazil, registered with CNPJ / MF under number 30.482.319 / 0001-61, in this act represented in the form of its constitution, by its President Alaor Gaspar Pinto Azevedo, hereinafter simply called **CONTRACTING PARTY** and, on the other hand, **MICHEL GADAL CONSULTING** as legal representative and Mr. Michel Gadal passport number: 21AA69964 issued in France, expiration date: March/01st/2031, hereinafter **CONTRACTED PARTY**;

Have each other, fair and agreed, through the terms and conditions that mutually accept, grant and stipulate the following:

CLAUSE ONE - Object of the Contract.

1. The purpose of this contract is to provide professional sports services by the **CONTRACTED** to the **CONTRACTING PARTY**, in his specialty as Technical Consultant in Table Tennis for the development of a Brazilian coach during exchange periods in Europe.

1.1. This contract is of a non-exclusive nature.

SECOND CLAUSE – Contract Term.

2. The term of this Agreement starts on January 3rd, 2023 and ends at February 04th, 2023, and may be extended in equal and successive periods, by means of an Addendum, not exceeding, including with its possible extensions, maximum limit of 60 months.

THIRD CLAUSE – Obligations of the CONTRACTING PARTY.

3. Without prejudice to other obligations provided in this contract, the **CONTRACTING PARTY** undertakes to:

a) Pay the **CONTRACTOR's** travel expenses whenever, at the discretion of the **CONTRACTING PARTY**, it is necessary to move the place of provision of the services now contracted, including accommodation;

b) Provide support to the **CONTRACTED PARTY** to its appropriate activities;

c) Indicate the coach of the Brazilian National Team for an exchange period in Europe, being

de viagem deste. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO. 4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a: a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços nas datas e horários designados, orientando e trabalhando o desenvolvimento profissional de treinador brasileiro indicado pela CONTRATANTE; b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões; c) Apresentar um cronograma de trabalho visando o desenvolvimento profissional de treinador brasileiro durante intercâmbio na Europa, bem como ultimar providências para a indicação de local, clube e/ou Centro de Treinamento, adequado de estágio, que fomente a formação de atletas e o alto rendimento, bem como possibilite a geração de aprendizado significativo para este; d) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com os valores olímpicos, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito; e) Cumprir a programação de orientação profissional ao treinador no período que este estiver em intercâmbio na Europa, conforme planejamento alinhado com a CONTRATANTE; f) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, da marca, do logo e do nome da CONTRATANTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver; g) Apresentar à CONTRATANTE, através de relatório padrão definido por esta, as atividades realizadas em períodos específicos. CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento. 5. Pelos serviços de <i>Consultoria Técnica</i> objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de EUR 3.000,00 (três mil euros) referente ao período que o treinador indicado pela CONTRATANTE estiver em intercâmbio na Europa, mediante emissão de <i>invoice</i>, de acordo com o cronograma de execução, a ser pago no final do período de intercâmbio.	responsible for the remuneration and travel expenses of him/her. FOURTH CLAUSE – The CONTRACTOR's Obligations. 4. Without prejudice to other obligations provided for in this contract, the CONTRACTED PARTY undertakes to: a) Attend the place where the services will be provided on the designated dates and times guiding and working on the professional development of a Brazilian coach appointed by the CONTRACTING PARTY; b) Dedicate, in the provision of services, the best of CONTRACTED PARTY knowledge and skills; c) Present a work schedule aimed at the professional development of a Brazilian coach during an exchange in Europe, as well as finalizing arrangements for the indication of a location, club and/or Training Center, suitable for internship, which promotes the training of athletes and high performance, as well as enable the generation of meaningful learning for this; d) Not to enter into an Image Assignment Contract with third parties for products that imply any political, party, religious or racist manifestation, which incites violence or disorder, which defends illegalities or advocates actions, principles or ideas that do not comply with the Olympic values, with ethics, morals, health or generally accepted social behavior; e) Comply with the professional orientation schedule for the coach during the period that he is on an exchange program in Europe, according to the planning aligned with the CONTRACTING PARTY; f) Do not modify or allow the modification, in whole or in part, and do not cover or allow coverage in any way, the brand, logo and name of the CONTRACTING PARTY and the sponsors contained in the official uniforms, if any; l) Present to the CONTRACTING PARTY, through a standard report defined for this, the activities promoted in specific period. FIFTH CLAUSE – Payment. 5. For the Technical Consulting services object of this Contract, the CONTRACTING PARTY will pay the CONTRACTOR the total amount of EUR 3,000.00 (three thousand euros) only during the period that the CONTRACTING PARTY's indicated coach is on an exchange in Europe, by issuing an invoice, according to the execution schedule, to be
---	--

5.1. A CONTRATANTE deverá remunerar ao CONTRATADO até 10 (dez) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação de relatório das atividades prestadas no período contratado. 5.2. A cada prestação de serviços para fins de custeio de despesas de deslocamento fora da cidade-sede do CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá arcar com o custeio de passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem e diária de EUR 60,00 (sessenta Euros), sendo vedada a prestação de serviços fora do continente Europeu relativo ao objeto deste contrato. 5.3. Os valores previstos nesta Cláusula serão pagos de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 2, do Decreto-lei nº. 857, de 11 de setembro de 1969, respeitados a forma e o prazo de pagamento aqui estabelecidos, e serão entregues à CONTRATADA mediante a celebração do competente contrato de câmbio para a aquisição de moeda estrangeira, em instituição financeira para tanto credenciada pelo Banco Central do Brasil. Incumbirão ao CONTRATADO todas as despesas com a contratação do câmbio, impostos e taxas. 5.4. Havendo atraso no pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, sobre ele incidirá correção monetária de acordo com a variação do IGP-M da FGV ou do índice que vier a substituí-lo, calculada <i>pro rata die</i> desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor em atraso, esta multa até o limite acumulado de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato estipulado. CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de uso da Imagem. 6. No preço ajustado para a remuneração do CONTRATADO, as partes avençaram e incluíram a parcela relativa à cessão que o CONTRATADO ora faz à CONTRATANTE dos direitos de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido em um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, <i>internet</i>, <i>intranet</i>, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie etc., renunciando a	paid in the end of the exchange period. 5.1. The CONTRACTING PARTY shall remunerate the CONTRACTED PARTY up to 10 days after the delivering of the service, upon presentation of the activities report provided in the contracted period. 5.2. For each provision of services for the purpose of defraying travel expenses outside the CONTRACTED PARTY's home city, the CONTRACTING PARTY shall finance the cost of air and/or land tickets, accommodation, and a daily rate of EUR 60.00 (sixty Euros), being the provision of services outside the European continent related to the object of this contract is prohibited. 5.3. The amounts provided for in this Clause will be paid in accordance with the provisions of item IV, of Article 2, of Decree-Law no. 857, of September 11, 1969, with due regard for the form and term of payment established herein and will be delivered to the CONTRACTOR through the execution of the competent exchange contract for the acquisition of foreign currency, in a financial institution accredited by the Central Bank of Brazil. The CONTRACTOR shall be responsible for all expenses with contracting the exchange, taxes, and fees. 5.4. If there is a delay in the payment of the amounts mentioned in this Clause, monetary restatement will apply to it in accordance with the variation in the IGP-M of the FGV or the index that will replace it, calculated <i>pro rata die</i> from the due date until the date of actual payment, as well as interest on arrears of 1% (one percent) per month and daily fine equivalent to 0.1% (zero point one percent) of the overdue amount, this fine up to the accumulated limit of 10% (ten percent) of the total value of the Contract stipulated. SIXTH CLAUSE – Image Rights Use. 6. In the adjusted price for the CONTRACTOR's remuneration, the parties agreed and included the portion related to the assignment that the CONTRACTED PARTY now makes to the CONTRACTING PARTY of the rights to use his image, name, biographical material, autographs, endorsements, voice, statements, recordings and interviews for purposes of dissemination, advertising, advertising or promotion, without burden to the CONTRACTING PARTY, such right may be exercised an unlimited number of times, in Brazil or abroad, directly by the CONTRACTING PARTY or by any third party authorized by him, as well as assigned to third parties in any capacity, including their affiliates, sponsors and contractors, through any and all means and means of dissemination or reproduction existing or that may be created, including, but not limited to television, radio, electronic media, cable broadcasts, internet, intranet, cinema, billboards, printed materials of all
---	--

qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

6.1. Para fins do item 6, acima, o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e da Transferência.

7. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem que haja da outra parte autorização prévia e expressa nesse sentido, ainda que para controladas, coligadas, subsidiárias e/ou controladoras.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades.

8. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA NONA – Da Integralidade do Termo.

9. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.1. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão.

10. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer

kinds etc., renouncing any extra or additional remuneration and any right to approve the material produced.

6.1. For the purposes of item 6 above, the CONTRACTED PARTY authorizes the CONTRACTING PARTY or any third party authorized by him, to photograph and / or film him during the provision of the services now contracted, as well as to use the respective photographs and videos.

SEVENTH CLAUSE – Assignment and Transfer.

7. Neither contracting party may assign or transfer this Agreement, any part of this Agreement or the rights and obligations arising therefrom without the other party having prior and express authorization to that effect, even for subsidiaries, affiliates, subsidiaries and / or controllers.

CLAUSE EIGHT – Penalties.

8. Either of the contracting parties may require the other to comply with the obligations to which it is subject because of this Agreement by means of written notification to the defaulting party who will have 5 (five) days after receiving the notification to correct any failures. After 5 (five) days, if the default still persists, a daily fine equivalent to 0.1% (zero point one percent) will be levied on the value of this Contract, calculated *pro rata die* until the full fulfillment of the said default obligation, until the accumulated limit of 10% (ten percent) on the total value of this Agreement, all without prejudice to the application of other sanctions provided for by Law and in this instrument, as well as any losses and damages to be determined in a specific lawsuit.

NINTH CLAUSE – Completeness of the Term.

9. This instrument contains all the terms and conditions agreed by the parties, being supervening in relation to all previous contracts and understandings, whether verbal or written, and can only be modified by means of a written amendment, signed by both parties, which it will be an integral and inseparable part of this Instrument for all legal purposes and purposes.

9.1. In case of doubts or divergences between the Attachments, the Amendments and this Agreement, the provisions of this Agreement will always prevail.

TENTH CLAUSE – Termination.

10. If any of the parties fails to comply with the obligations assumed in this Instrument, becoming in default due to breach of any contractual provision, the other party may, alternatively to the

disposição contratual, a outra parte poderá, alternativamente à aplicação da penalidade prevista no item 10, da Cláusula Dez, acima, ou após transcorrido o prazo ali previsto sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais.

11. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

11.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

11.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11.3. O presente Contrato é firmado nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português.

11.4. O CONTRATADO poderá recusar a realização de trabalho em prol de determinado treinador indicado pela CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATADO poderá auxiliar o treinador indicado com remuneração adicional de custeio proveniente de clube ou centro de treinamento local, sem qualquer participação ou necessidade de anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Lei Aplicável e do Foro.

12. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes

application of the penalty provided for in item 10, of Clause Ten, above, or after the period provided for therein, without the failure having been remedied, terminate this Instrument by means of judicial or extrajudicial notification, all without prejudice to the subsequent liability of the defaulting party for losses and damages which shall be determined in a specific legal action.

10.1. This Agreement may be terminated free of charge, by either party, by giving notice to the other party at least 20 (twenty) calendar days in advance.

ELEVENTH CLAUSE – General Provisions.

11. Any tolerance by one of the parties to demand strict compliance with the obligations attributed to the other will be an act of mere liberality, not constituting a novation or waiver of rights.

11.1. Except for the objectives of this Agreement, this instrument will not affect any employment relationship between the parties or any type of association, whether of a commercial or corporate nature.

11.2. The waiver of any provision of this Agreement will only be valid if it is made in writing, allowing, in this case, only restrictive interpretation.

11.3. This Agreement is executed in the Portuguese and English versions. If there is a conflict between the versions of this Agreement, the Portuguese version will always prevail.

11.4. The CONTRACTED PARTY may refuse to perform work on behalf of a certain coach indicated by the CONTRACTING PARTY.

11.5. The CONTRACTED PARTY may assist the appointed coach with additional cost compensation from a local club or training center, without any participation or need for the CONTRACTING PARTY's consent.

CLAUSE TWELVE – The Applicable Law and the Forum.

12. It is established that this contract will be governed and interpreted in accordance with the laws of Brazil and the central court of the Rio de Janeiro District is hereby elected, with the parties waiving any other, however privileged it may be, as the competent one to resolve any differences between the contracting parties, arising from this instrument.

WITH THE PRESENT WITNESSES, the parties sign this Agreement on this date in two (2) copies, through their authorized representatives.

firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE/CONTRACTING PARTY
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADO/CONTRACTOR
Michel Gadál

Testemunhas/Witnesses:

1. _____
Nome/Name: Taisa Belli
CPF: 280.704.038-10

2. _____
Nome/Name:
CPF: